



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.880 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SIMPLIFICADO DE MOBILIDADE URBANA - PROMUS, NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de organizar informações básicas e diretrizes iniciais relacionadas à mobilidade urbana, respeitada a realidade municipal e o porte populacional;

Considerando que o município integra a região Metropolitana de Ribeirão Preto, devendo estruturar instrumentos mínimos de planejamento da mobilidade para subsidiar políticas públicas e ações administrativas;

Considerando a importância de consolidar, em documento próprio, dados essenciais sobre circulação viária, transporte coletivo, mobilidade ativa e acessibilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Simplificado de Mobilidade Urbana - PROMUS, com a finalidade de organizar informações, diretrizes e ações iniciais relacionadas à mobilidade urbana neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo.

Art. 2º O PROMUS terá caráter orientador e complementar, servindo como documento preliminar para subsidiar:

I – Ações de gestão, planejamento e fiscalização relacionadas à mobilidade urbana;



-
- II – Melhorias e ajustes no transporte coletivo municipal;
 - III – Iniciativas relacionadas à mobilidade ativa, ciclovias e calçadas;
 - IV – Políticas públicas de acessibilidade e circulação;
 - V – Trabalhos técnicos futuros relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana e ao Plano Diretor Municipal.

Art. 3º O PROMUS deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico básico das condições gerais de mobilidade urbana;
- II – Identificação dos principais eixos viários e pontos críticos de circulação;
- III – Informações sobre o transporte público municipal;
- IV – Ações relacionadas ao estímulo de meios de transporte não motorizados;
- V – Elementos essenciais referentes à acessibilidade em calçadas e espaços públicos;
- VI – Metas iniciais e possíveis diretrizes para o curto prazo.

Art. 4º A coordenação técnica para elaboração, atualização e guarda do PROMUS caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, ou órgão equivalente, que poderá solicitar contribuições das demais Secretarias, Departamentos e Setores envolvidos, especialmente, Transporte, Obras e Defesa Civil.

Art. 5º A versão inicial do PROMUS deverá ser publicada como anexo de Decreto próprio e disponibilizada no sítio eletrônico oficial deste município.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal